



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão
ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL
TRIÊNIO 2022-2025
São Luís, MA, 08 de fevereiro de 2023.

JULGAMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na REUNIÃO do dia 08 de fevereiro de 2023, às 14:00 horas, realizada no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, situado na Avenida dos Holandeses, Quadra 6, Número 4 - Bairro Calhau – São Luís – MA, estiveram presentes os Conselheiros:

Francesco Cerrato	Virtú Ambiental
Ítalo Tiago Farias Machado	Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Maranhão - SEMA
Jefferson Renan da Silva Nunes	Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Maranhão - SEMA
Jéssica Hellen Pereira da Silva	Secretaria de Estado da Saúde
Larissa Carvalho Furtado Braga Silva	Associação Justiça nos Trilhos
Leonardo de Jesus Marinho Viana	Órgão Estadual de Recursos Hídricos
Luana da Silva Caires de Sousa	BRK Ambiental
Vitor Hugo Souza Moraes	Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN

A Secretaria de Estado da Saúde - SES e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA estiveram presentes, mas os pareceres não se encontravam prontos, ficando assim para a próxima reunião;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA

Segue a ordem:

1º - Processo nº 1911130049- Processo administrativo – Hospital São Domingos LTDA – Construir poço tubular profundo sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Incurso: Artigos 66 c/c 3º, II do Decreto Federal 6.514 de 22 de julho de 2008; Art. 70 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro 1998; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997. RELATOR: LEONARDO DE JESUS MARINHO VIANA– ORGÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – SRH – SEMA /MA.

Resultado do julgamento: Conhecido o Recurso administrativo, o relator vota pela anulação do Auto de infração nº 0848B para a construção do poço na unidade do pátio norte no Hospital São Domingos, pois a unidade operava sem a licença ambiental para atividade de ressonância magnética e requer que seja aberto um processo administrativo para ser apurado essa infração inicial do objeto da licença. Vota pelo acolhimento da defesa, arquivamento do processo e anulação da multa.

DECISÃO por UNANIMIDADE: A Câmara acompanha o voto do relator. Provimento do Recurso administrativo. Acolhimento da defesa, arquivamento do processo e anulação da multa imputada e do Auto de infração nº 0848B.

2º - Processo nº 1909260059 (2003030001) - Processo administrativo – VALE- Os efluentes do Tanque de Decantação nº 05 do Terminal de Concentrado de cobre foram lançados em desacordo com os padrões da Res. Conama nº 430/2011 para os parâmetros cobre dissolvido e ph (Auto de Infração nº 2801 B/SEMA e ao Auto de Notificação nº 10403/SEMA). Incurso: Art. 70 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro 1998 e Art. 62, X Decreto Federal 6.514 de 22 de julho de 2008. RELATORA: LUANA DA SILVA CAIRES DE SOUSA – BRK AMBIENTAL



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA

Ocorreu um pedido de sustentação oral, onde antes da relatora proferir o seu voto, a advogada se manifestou informando que foram lavrados dois autos de infração o 2801B e 2803B, onde cada um era relacionado a infrações diferentes, sendo um ao descumprimento de condicionantes para licença de operação do terminal da ponta da madeira e outro trata sobre lançamentos de efluentes que estaria supostamente em desacordo com a resolução CONAMA. Foram feitas ambas defesas e a apresentação dos documentos solicitados, mas quando foi recebido a intimação da decisão que era relativa ao auto de infração 2801B, a decisão foi fazer uma apreciação do outro auto de infração o 2803B. Diante disso, foi apresentado no pedido de recurso a nulidade e o arquivamento, devido a confusão processual que houve, onde acaba tendo uma ofensa devido o processo legal e ampla defesa, pois é difícil fazer uma defesa sem saber de qual auto de infração se trata.

Resultado do julgamento: A relatora afirma que teve uma confusão processual onde não foi possível correlacionar o auto de infração com a decisão da própria SEMA. Devido à ausência de um contexto, o seu parecer é retornar os autos para à primeira instância para saneamento das ilegalidades com relação aos referidos processos administrativos.

DECISÃO por UNANIMIDADE: A Câmara acompanha o voto da relatora.

3º - Processo nº 2001210054 - Processo administrativo – Antonio Lima Brandão – Perfurar poço para extração de água subterrânea sem a devida autorização da autoridade ambiental competente. Incurso: art. 49, V, c/c art. 50, II, da Lei Federal nº 9.433/97 e art. 39, VI c/c art. 40, II, da Lei Estadual nº 8.149/2004. RELATORA: LUANA DA SILVA CAIRES DE SOUSA – BRK AMBIENTAL

Resultado do julgamento: Conhecido o Recurso administrativo, a relatora vota pelo deferimento do pedido de anulação, arquivamento do presente e cancelamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pois conforme o apurado a empresa autuada alega que o poço foi perfurado pela antiga proprietária do imóvel nos anos 90, devido à falta de abastecimento de água na região na época e que o empreendedor não gerou nenhum tipo de degradação



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA

ou poluição ambiental, tendo ainda buscado a regularização do poço junto ao órgão competente.

Voto da SES: Diverge da relatora e vota pela diminuição do valor da multa, pois houve a infração e como o autuado buscou a regularização então cabe a redução;

Voto SRH: Discorda da relatora e vota pela manutenção da multa imposta e do auto de infração, pois quando o autuado adquiriu o bem, o poço encontrava-se perfurado no local, no qual deveria ter sido acertado com a antiga proprietária do bem a regularização do poço para passar ao novo proprietário;

Voto SEMA: Difere da relatora e vota pela minoração da multa imposta em 30%, levando em consideração que o próprio requerente do imóvel por livre e espontânea vontade buscou o órgão licenciador para regularização;

Voto ISPN: Discorda da relatora e acompanha o voto da SEMA na redução de 30% no valor da multa imposta;

Voto Virtú Ambiental: Diverge da relatora e acompanha o voto da SEMA na redução de 30% no valor da multa imposta;

Voto Associação Justiça nos Trilhos: Difere da relatora e acompanha o voto da SEMA na redução de 30% no valor da multa imposta;

DECISÃO por **MAIORIA DOS VOTOS**: A Câmara diverge do voto da relatora. Provimento do Recurso administrativo. Redução da multa imposta no valor de 30%, passando de R\$ 5.000,00 (cinto mil reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4º - Processo nº2001070051 - Processo administrativo – Sérgio Antônio Baú –: Fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Incurso: Artigo 70 da lei federal 9.605/98 e os artigos 3º, II c/c. 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. RELATORA: LUANA DA SILVA CAIRES DE SOUSA – BRK AMBIENTAL.

Ocorreu um pedido de sustentação oral, onde antes de proferir o voto houve manifestação do advogado, o qual relatou que foi solicitado a Dispensa de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA

Licenciamento Ambiental – DLA em 2016 com vencimento em 2018, permitindo ele armazenar grãos próprios. Antes do vencimento da DLA em 2017, o atuado propôs para SEMA uma LO, após perceber que ele poderia estar ampliando esse armazém, não só para armazenar os grãos próprios, mas, também para secar e comercializar grãos de terceiros e por entender que essa DLA não compreendia essa atividade em expansão, ele solicitou a LO de ampliação com esse objetivo. Informou que anos depois surgiu uma portaria da SEMA, que previa essa ampliação do negócio sem licença, ou seja, se o atuado não tivesse solicitado a LO na época, anos depois viria uma portaria que ia permitir essa ampliação nessa atividade sem necessidade de uma LO, ele apenas manteria ou renovaria a licença que já havia sido concedida. A multa é instalar atividade sem a devida licença, o mesmo esclarece que a estrutura física é a mesma e que foi solicitado previamente, antes do vencimento da DLA, a ampliação da atividade, que é receber grãos de terceiros. Informa que não existe no processo relatório de fiscalização como foi solicitado, a única constatação era que estava instalado sobre o amparo da DLA, foi a visita do analista do licenciamento que foi lá e deferiu e aprovou a LO posteriormente expedida, a partir disso encaminharam para o setor de fiscalização e para o jurídico e foi aprovado a multa. O mesmo sustentou pedindo o provimento desse recurso para a nulidade desta decisão administrativa, que ficou acertada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e também do auto de infração, visto que não existe nos autos nenhuma constatação que ele estava operando, secando ou recebendo grãos.

Resultado do julgamento: Conhecido o Recurso administrativo, a relatora entende que teria a intenção de instalar a secagem dos grãos que é totalmente diferente do sistema de armazenamento e haveria na época a necessidade de LI para posteriormente ser feita a LO, não tendo o relatório técnico que comprove essa fiscalização e que estava ou não estava instalado. Diante disso, a relatora acolhe o pedido e vota pelo deferimento, anulação e arquivamento do presente feito.

Voto da SES: Acolhe o voto da relatora;

Voto SRH: Discorda da relatora e vota pela redução de 50% da multa imposta;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA

Voto SEMA: Difere da relatora e vota pela minoração da multa imposta em 50%, pelo fato de o autuado ter feito essa solicitação de licença de operação;

Voto ISPN: Acolhe o voto da relatora;

Voto Virtú Ambiental: Acolhe o voto da relatora;

Voto Associação Justiça nos Trilhos: Acolhe o voto da relatora;

DECISÃO por **MAIORIA DOS VOTOS**: A Câmara acompanha o voto da relatora.

Provimento do Recurso administrativo. Anulação do auto de infração.

É o julgamento.

São Luís, 08 de fevereiro de 2023.

Lennise Maria Passos Portela

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão – CONSEMA



Documento assinado eletronicamente em 01/08/2023, às 15:10.

Assinado por: LENNISE MARIA PASSOS PORTELA - Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS

Código Verificador: 17759701, Código CRC: 9LJNZWMH

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.